

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 601/2020

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 001/2020 e o Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 11.344.038/0017-65, com sede na Estrada da Riviera, nº 4782, Jardim Figueira Grande, São Paulo/SP, CEP: 04.916-000, neste ato representada na forma do Art. 40, a, do Estatuto, por seu Presidente em exercício, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **FREDERICO MANCIOLA CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.989.751/0001-92, com endereço na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 420, Edf. Empresarial Niemeyer, Sala 211, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 90.640-002, neste ato representada pelo, **Sr. Frederico Manciola Cardoso Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.674, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.102.665-08, residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos, nº 230, Graça, Salvador, doravante designada apenas **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

DO CONTRATO ORIGINAL

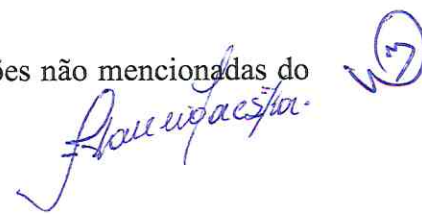
As partes celebraram em 13 de agosto de 2020, o Contrato de prestação de serviços nº 601/2020, tendo como objeto a prestação de serviços especializados na área advocatícia, de Assessoria e Consultoria Jurídica, englobando procedimentos administrativos e judiciais ao Contrato de Gestão nº 001/2020 -SMS G AHM, conforme descrito na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Resolvem as partes, neste ato, prorrogar o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços nº 601/2020, por mais 12 (doze) meses, com início em 13 de agosto de 2021 a se findar em 12 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam intactas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições não mencionadas do Contrato Original.



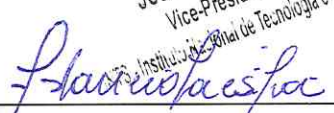
E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 13 de agosto de 2021.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

José Jorge de Almeida
Vice-Presidente
Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde



FREDERICO MANCIOLA CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:

NOME E CPF

NOME E CPF


Simone Araújo
CPF: 031.009.575-12
Diretora Geral/INTS
Hospital Municipal Guarapiranga


Validado
Gerência Administrativa/INTS
Hospital Municipal Guarapiranga



INTS – INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE
Manifestação Técnica – Aditamento/Prorrogação de Contratos

C.N.P.J. 11.344.038/0001-06

Ofício nº 0192/2021 – HMG. DG

De: Hospital Municipal Guarapiranga – Diretoria Geral

Para: Jurídico INTS

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo.

Fornecedor: Frederico Manciola

CNPJ: 37.989.751/0001-92

Vimos por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, com início em 14 de agosto de 2021, referente ao CTR 601/2020, firmado entre Frederico Manciola e o INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde constitui objeto Acessória e Consultoria Jurídica em atendimento ao Hospital Municipal Guarapiranga.

Justificamos a solicitação pela referida necessidade para orientações jurídicas, emissão de pareceres elaboração e revisão de contratos, acompanhamento junto a todos os órgãos da administração publicada no que se refere ao Contrato de Gestão 001/2020, ressaltando a vital importância das ações e apoio advocatícios do prestador contratado para que possamos atender aos moldes do Contrato de Gestão 001/2020 firmado entre a PMSP e o INTS, seguindo pelo rigoroso padrão de qualidade do INTS na administração de seus contratos de gestão.

Cordialmente,

São Paulo, 01 de julho de 2021.

Simone Araújo

Diretora Geral

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.989.751/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/05/2020
NOME EMPRESARIAL FREDERICO MANCIOLA CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R ALCEU AMOROSO LIMA		NÚMERO 420	COMPLEMENTO EDIF EMPRESARIAL NIEMEYERSALA 211
CEP 41.820-770	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FREDERICO@MANCIOLA.COM.BR		TELEFONE (61) 9829-9118	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/10/2020 às 16:21:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FREDERICO MANCIOLA CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 37.989.751/0001-92

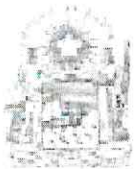
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:19:39 do dia 15/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/09/2021.

Código de controle da certidão: **CF19.50F3.BC46.86DA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20212203542

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	37.989.751/0001-92

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/06/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 753.627/001-57
CNPJ: 37.989.751/0001-92

Contribuinte: FREDERICO MANCIOLA CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 420
EDIF EMPRESARIAL NIEMEYERSALA 211
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-770

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 09:30:47 horas do dia 20/04/2021.
Válida até dia 17/10/2021.

Código de controle da certidão: **425A.448E.FABD.1259.173D.C3D4.F3DA.2401**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.989.751/0001-92

Razão Social: FREDERICO MANCIOLA CARDOSO SOCIEDADE INDIV ADVOCACIA

Endereço: R ALCEU AMOROSO LIMA 420 SALA 211 / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2021 a 23/08/2021

Certificação Número: 2021042602221838271235

Informação obtida em 05/05/2021 12:14:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FREDERICO MANCIOLA CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.989.751/0001-92
Certidão nº: 11740889/2021
Expedição: 06/04/2021, às 11:30:41
Validade: 02/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FREDERICO MANCIOLA CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.989.751/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.